

LEI Nº 746

Data: 25 de setembro de 1979.

Súmula: Dispõe sobre incorporação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PRESENCIA DO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

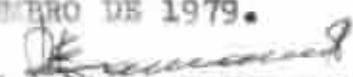
Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal a área de terras com 42.600 (quarenta e dois mil e seiscentos) metros quadrados, representada pelo trecho extinto da Avenida Brasil, entre as ruas Barão de Mauá e Engenheiro Sessak, fora do perímetro urbano da cidade de Paranacity.


PARÁGRAFO ÚNICO- A incorporação de que trata este Artigo, será feita nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda exarada no Livro nº 5, às folhas 94 a 101 do Cartório de Paz e Notas de Paranacity, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da mesma Comarca, no Livro de Títulos nº b-1, às folhas 20 e 21.

Art. 2º)- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizando a alienar o imóvel em tela, bem como outorgar escritura relativa à venda do mesmo.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMPÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE SETEMBRO DE 1979.

  
Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-

  
José Rodrigues  
-SECRETÁRIO-

